**PORTARIA NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

**Atualiza a jurisdição dos escritórios descentralizados de Sinop, Primavera do Leste, Tangará da Serra e da sede do CAU/MT, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, art. 151, parágrafo XLV e art. 152 do Regimento Interno;e

Considerando que compete aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), na forma do art. 34, inciso III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma do Regimento Geral do CAU/BR;

Considerando que o CAU/MT através da Deliberação da CEP CAU/MT nº 1028/2024 aprova “o Plano de Trabalho 2024 da Fiscalização do CAU/MT conforme Protocolo nº. 1925096/2024” e altera a jurisdição dos escritórios descentralizados de Sinop, Primavera do Leste, Tangará da Serra e da sede do CAU/MT.

**RESOLVE:**

Art. 1° Atualizar as jurisdições dos escritórios descentralizados de Sinop, Primavera do Leste, Tangará da Serra e da sede do CAU/MT em Cuiabá para fins de fiscalização e apuração de denúncia, conforme segue:

§1º Fica estabelecido os limites geográficos para atuação da fiscalização do escritório descentralizado de Sinop (região norte). os municípios do Estado de Mato Grosso, a saber:

 I - Região Centro: Sorriso, Nova Mutum, Santa Rita do Trivelato, Tapurah, Lucas do Rio Verde, Ipiranga do Norte e Itanhangá;

II - Região Centro Norte: Sinop, Nova Ubiratã, Feliz Natal, Vera, Santa Carmem, Claudia, União do Sul, Itaúba e Marcelândia;

III - Região Norte: Alta Floresta, Nova Bandeirantes, Apiacás, Nova Monte Verde, Paranaíta, Carlinda, Nova Canaã do Norte, Colíder, Nova Santa Helena, Terra Nova do Norte, Novo Mundo, Matupá, Guarantã do Norte, Peixoto de Azevedo e Nova Guarita;

IV - Região Noroeste: Juara, Porto dos Gaúchos, Novo Horizonte do Norte, Tabaporã, Juína, Castanheira, Juruena, Cotriguaçu Aripuanã, Colniza e Rondolândia

§2º Fica estabelecido os limites geográficos para atuação da fiscalização do escritório descentralizado de Primavera do Leste (região leste). os municípios do Estado de Mato Grosso, a saber:

I - Região Nordeste: Porto Alegre do Norte, Canabrava do Norte, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, São José do Xingu, Vila Rica, Bom Jesus do Araguaia, São Félix do Araguaia, Alto Boa Vista, Luciara, Novo Santo Antônio, Serra Nova Dourada e Confresa.

II - Região Leste: Água Boa, Canarana, Cocalinho, Gaúcha do Norte, Nova Nazaré, Querência, Ribeirão Cascalheira, Barra do Garças, Araguaiana, Campinápolis, General Carneiro, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Araguainha, Ponta Branca, Riberãozinho e Torixoréu.

III - Região Sudeste: Primavera do Leste, Santo Antônio do Leste, Rondonópolis, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Campo Verde, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Paranatinga, Pedra Preta, Poxoréo, São José do Povo, Tesouro e São Pedro da Cipa

§3º Fica estabelecido os limites geográficos para atuação da fiscalização do escritório descentralizado de Tangará da Serra (região leste). os municípios do Estado de Mato Grosso, a saber:

I - Região Oeste: Brasnorte (Noroeste), Araputanga; Campo Novo do Parecis; Campos de Júlio; Comodoro; Conquista D'Oeste; Curvelândia; Figueirópolis D'Oeste; Glória D'Oeste; Indiavaí; Jauru; Lambari D'Oeste; Mirassol D'Oeste; Nova Lacerda; Pontes e Lacerda; Porto Esperidião; Reserva do Cabaçal; Rio Branco; Salto do Céu; São José dos Quatro Marcos, Sapezal; Vale de São Domingos; Vila Bela da Santíssima Trindade;

II - Região Centro-Sul: Arenápolis; Barra do Bugres; Cáceres; Denise; Diamantino; Nobres; Nortelândia; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Olímpia; Porto Estrela; Rosário Oeste; Santo Afonso; Tangará da Serra.

§4º Fica estabelecido os limites geográficos para atuação da fiscalização do escritório descentralizado de Cuiabá (região leste). os municípios do Estado de Mato Grosso, a saber:

I - Capital: Cuiabá;

II - Baixada Cuiabana: Várzea Grande, Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Jangada, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Santo Antônio do Leverger.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário disposto na Portaria Normativa do CAU/MT nº 03, de 12 de junho de 2019; Portaria Normativa do CAU/MT nº 11, de 09 de dezembro de 2019, Portaria Normativa do CAU/MT nº 10, de 01 de dezembro de 2021 e Portaria Normativa do CAU/MT nº 11, de 01 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cuiabá-MT, 27 de março de 2024.

**ELISÂNGELA FERNANDES BOKORNI**

Presidente do CAU/MT